DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PAULICÉIA	2
Vigilância Sanitária	2
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	2
Atos Administrativos	3
Regimentos e deliberações	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paulicéia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paulicéia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pauliceia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paulicéia
CNPJ 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, 1649
Telefone: (18) 3876-1240
Site: www.pauliceia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Câmara Municipal de Paulicéia
CNPJ 53.306.932/0001-23
Av. Paulista, 2260 - Aquarius I
Telefone: (18) 3876-1241
Site: www.camarapauliceia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paulicéia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pauliceia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

PODER EXECUTIVO DE PAULICÉIA

Vigilância Sanitária | **VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULICÉIA
CENTRO DE SAÚDE III "DRº JOSÉ AGOSTINHO NOGUEIRA"
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
Av. Paulista, 1671 – CEP 17.990-000 – Tel. (18) 3876-1156 Ramal:206 ou 208
E-mail: vepauliceialurdes.sp.br@gmail.com – lurdescouti@yahoo.com.br

CNES: 2750317 - CÓDIGO IBGE: 353640

BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO COVID-19 Nº 25/2021 – 15/02/2021

TOTAL NOTIFICADOS: 732

CONFIRMADOS 152	**INTERNADOS UTI - 00**
	INTERNADOS ENFERMARIA – 01
	ÓBITO – 02
	ISOLAMENTO DOMICILIAR -06
	CURADOS – 143

EM MONITORAMENTO 64	**SÍNDROME GRIPAL LEVE- 0 (sem exame)**
	SÍNDROME GRIPAL LEVE: 60 (Aguardando resultado de exame em isolamento domiciliar)
	CONTATO C/ CASO POSITIVO – 04 (Em isolamento domiciliar)
	INTERNADOS ENFERMARIA – 00 (AGUARDANDO RESULTADO DE EXAME CONFIRMATÓRIO)

DESCARTADOS COM EXAME	DESCARTADOS SEM EXAME	# BANCO DE DADOS
358	12	150 Notificados por outros municípios

LURDES COUTINHO-Coren/SP 210177

PAULICEIA, 15/02/2021.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Atos Administrativos

Regimentos e deliberações

DECRETO Nº 455/21 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a regulamentação dos serviços e atividades, em consonância com a fase classificatória do Município de Pauliceia no Plano São Paulo do Governo do Estado de São Paulo, condicionada à observância obrigatória das diretrizes sanitárias ligadas ao enfrentamento e prevenção da pandemia COVID-19 e dá outras providências.

ANTONIO SIMONATO, Prefeito Municipal de Pauliceia, Comarca de Panorama, Estado São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o acompanhamento em tempo real pela Coordenadoria Municipal de Saúde e os dados técnicos dos Boletins Epidemiológicos emitidos;

CONSIDERANDO o agravamento na capacidade de suporte do Sistema de Saúde Regional – DRS-11, na região pelo qual se encontra nosso município, tendo atingido a capacidade maxima de ocupação de UTI COVID-19 de 100%, se faz necessário a regressão do município de Paulicéia/SP, para a FASE - I – VERMALHA – ALERTA MAXIMO, do Plano São Paulo, exigindo a tomada de medidas restritivas, condicionadas à fiel e exaustiva observância das diretrizes sanitárias ligadas ao enfrentamento e prevenção da pandemia COVID-19;

CONSIDERANDO a Recomendação Administrativo do Ministério Público do Estado de São Paulo, recomendando a Regreção do Município de Paulicéia/SP para a fase VERMELHA;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica fixado a vigência da medida instituída no município de Pauliceia/SP, obedecendo o disposto no Decreto Estadual n°64.881, de 22 de março de 2020 e suas alterações.

ARTIGO 2º - A partir de 18 de fevereiro de 2021, de acordo com a reclassificação dessa municipalidade para a fase 01 – VERMELHA, denominada CONTROLE, do Plano São Paulo, poderão ser exercidas as atividades tidas como essenciais, de acordo com as regras e restrições da fase 1 – VERMELHA, do referenciado plano estadual.

ARTIGO 3º - Fica autorizado o funcionamento de, hospitais, clinicas, serviços odontológicos, óticas, farmácias, drogarias, lavanderias e serviços de limpeza, estabelecimentos de saúde animal, pet-shops;

I - supermercados e congêneres;

II – transportadoras, postos de combustíveis e derivados, distribuidora de água e gás, armazéns, oficinas de veículos automotores;

II – Serviços de segurança privada;

IV – Meios de comunicação Social, executadas por empresas jornalisticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

V – Estabelecimentos bancários, lotérica, correspondentes bancários e serviços postais;

VI – Demais atividades relacionadas no § 1º do artigo 3º do Decreto Federal nº10.282, de 20 de março de 2020 e suas atualizações.

ARTIGO 4º - Fica autorizada as atividades tidas como essenciais, respeitando a capacidade máxima de 20% da ocupação para todos os setores, limitada, porém, a 08 (oito) horas diárias, restringindo o atendimento presencial até as 20:00 horas, adotando-se os protocolos sanitários e setoriais específicos

ARTIGO 5º - Fica autorizada o funcionamento das atividades tidas como essenciais, Hotéis, Pousadas, e afins, limitado a capacidade máxima de 30% da ocupação, porém, adotando-se os protocolos sanitários e setoriais específicos de combate ao Covid-19.

ARTIGO 6º - Fica autorizada o funcionamento dos restaurantes e lanchonetes, somente por meio delivery e drive thru, até as 22:00 horas, adotando-se sempre os protocolos sanitários e setoriais específicos.

ARTIGO 7º - Fica determinado a suspensão das aulas presenciais no município de Paulicéia/SP, no período de 22/02/21 a 05/03/21, em conformidade com decisão do

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019
www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Comitê Municipal do Covid-19.

ARTIGO 8º – Durante o referido período, as aulas presenciais serão oferecidas na forma remota.

Paragráfo Único: As atividades escolares não presenciais, o atendimento escolar e a aplicação dos conteúdos programáticos não serão prejudicados em virtude do disposto neste decreto, devendo a Direção da Unidade Escolar, bem como, respectivo corpo docente, observarem fielmente as disposições normativas da Coordenadoria Municipal de Educação para oferta do referido atendimento remoto.

ARTIGO 9º – Normas complementares necessárias ao cumprimento dos dispostos serão expedidas pelas Coordenações de Setores submergidos no presente Decreto.

ARTIGO 10º – Os estabelecimentos, quando do seu funcionamento, como forma de prevenção ao contágio da COVID-19, além de outras medidas sanitárias já em vigor, devem adotar as seguintes medidas:

I – DISPONIBILIZAR, na entrada dos estabelecimentos e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel 70% (setenta por cento) para utilização de funcionários e clientes;

II – HIGIENIZAR, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque;

III – HIGIENIZAR, quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 3 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;

IV – MANTER locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ares-condicionados limpos e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação do ar;

V – MANTER disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;

VI – FAZER A UTILIZAÇÃO, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento;

VII – GARANTIR aos funcionários o uso de máscaras, sob pena de multa ou outras medidas legais cabíveis que podem culminar na suspensão da atividade;

VIII – ASSEGURAR que os clientes somente adentrem o estabelecimento com o uso de máscara.

IX – que seja afixada, em local estratégico de fácil visualização, comunicado quanto à necessidade da utilização de máscara por todos os frequentadores, tanto funcionários quanto clientes.

ARTIGO 11º - Fica proibido atendimento presencial em bares.

ARTIGO 12º - Fica autorizada as realizações das atividades religiosas, tais como missas, cultos, atos pastorais, e afins, respeitando a lotação máxima de 20% (vinte por cento) da capacidade total do local, efetuando demarcação de assentos ou espaçamentos de cadeiras ou lugares, com controle de entrada através de agendamento provisório, restringindo o funcionamento das 19:00 as 20:00 horas, como forma de evitar o contágio do vírus.

ARTIGO 13º – Ficam vedadas as atividades nas praças esportivas públicas e particulares.

ARTIGO 14º – Ficam vedadas as locações de espaços para festas e suspensos os alvarás de tais espaços.

ARTIGO 15º – As empresas de transporte coletivo, quando prestarem serviços para empresas que continuarão funcionando por se tratar de serviço essencial, devem observar as seguintes regras:

I – Providenciar a limpeza e higienização total do ônibus e vans, em especial nos pontos de contato com as mãos dos usuários e também do ar-condicionado;

II – Disponibilizar álcool em gel aos usuários nas áreas dos terminais e entrada e saída de veículos;

III – Orientação para que o motorista higienize as mãos a cada viagem; e

IV – Afixação, em local estratégico de fácil visualização, comunicado quanto à necessidade da utilização de máscara por todos os usuários.

ARTIGO 16º – Os responsáveis pela fiscalização

poderão aplicar, isoladamente ou cumulativamente, penalidades, em decorrência do descumprimento das determinações previstas, sem prejuizo de responsabilização civil e criminal.

I – Advertência;

II – Multa de 05 (cinco) a 20 (vinte) UFM (Unidade Fiscal Municipal)

III – Interdição total ou parcial das atividades;

IV – Cessação de alvará de localização e funcionamento;

ARTIGO 17 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Paulicéia, 18 de fevereiro de 2021.

Antonio Simonato

= Prefeito Municipal =

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município.

Silvia Dias da Rocha Rodrigues

Diretor Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULICÉIA
••• ESTADO DE SÃO PAULO •••
Av. Paulista, 1649 – ☎(18)3876-1240 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 - PAULICEIA - SP
pauliceia@pauliceia.sp.gov.br CNPJ 44.918.928/0001-25

PORTARIA Nº 1870/21 – DE 09 DE FEVEREIRO DE 2.021
Nomeia em comissão Funcionário (a) que especifica

ANTONIO SIMONATO, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado de são Paulo usando de suas Atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

R E S O L V E

NOMEAR a(o) Senhor (a) **LUCINEY MATIAS DA SILVA**, RG Nº 19 329.438-2, CPF Nº 256.147.678-27, para o cargo em COMISSÃO DE COORDENADOR MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do quadro de cargos em Comissão dos funcionários Públicos Municipais, a partir desta data, acrescido de Gratificação de 50%(cinquenta por cento).

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PAULICÉIA, 09 DE FEVEREIRO DE 2.021.

ANTONIO SIMONATO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada diário oficial do Municipio.

SILVIA DIAS DA ROCHA RODRIGUES
Diretor Administrativo

Digitalizado com CamScanner

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
***** ESTADO DE SÃO PAULO *****
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PORTARIA N.º 1901/21 - DE 11 DE FEVEREIRO DE 2.021.

PORTARIA N.º 1901/21 - DE 11 DE FEVEREIRO DE 2.021.

Nomeia o Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade, do Município de Paulicéia, e dá outras providências.

ANTONIO SIMONATO, Prefeito Municipal de Paulicéia Comarca de Panorama, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc… .

R E S O L V E

ARTIGO 1 º – Nomear, em cumprimento ao artigo 4º (quarto), da Lei nº. 120/97, de 09 de maio de 1.997, o Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade do Município de Paulicéia, composto da seguinte maneira:

PRESIDENTE: NEUSA VITALINO DE JESUS	RG: 33.091.625-7
SECRETARIA: ROSANA CRISTINA DA SILVA	RG: 35.158.606-4
TESOUREIRA: LUCINEY MATHIAS DA SILVA	RG: 19.329.438-2

MEMBROS:

01 – MARIA LUCIA DE OLIVEIRA	RG: 27.281.906-2
02 – FRANCIELE GOMES DOS SANTOS	RG: 29.082.972-0
03 – LAURA LOPES FERREIRA GIRALDO	RG: 47.863.760-3
04 – GABRIEL JOAQUIM THOMAZ CAZELLI	RG: 27.447.293-4
05 – JOSE CARLOS DA COSTA	RG: 15.463.016-0
06 – SOLANGE CRISTINA RICARDO DA COSTA	RG: 30.463.811-0
07 – ESTER APARECIDA FERNANDES	RG: 42.863.738-3

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
***** ESTADO DE SÃO PAULO *****
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PORTARIA N.º 1901/21 - DE 11 DE FEVEREIRO DE 2.021.

08 – JULIANO FERREIRA DE SOUZA	RG: 28.788.311-5
09 – ADRIANA FREITAS DOS SANTOS	RG: 45.905.824-1
10 – LIGIA NOGUEIRA DE SOUZA FERREIRA	RG: 44.526.944-3

ARTIGO 2 º – Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PAULICÉIA-SP, data supramencionada.

ANTONIO SIMONATO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicada no Diário Oficial do Município.

SILVIA DIAS ROCHA RODRIGUES
Diretor Administrativo

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

••• ESTADO DE SÃO PAULO •••

Av. Paulista, 1649 – Fone (18) 3876-1240 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 – PAULICÉIA – SP

prefeiturapauliceia@gmail.com - C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

Pauliceia, 12 de fevereiro de 2021.

Referência: *notificação para apresentação de prestação de contas final e integral referente ao Termo de Colaboração, firmado com esta entidade, no exercício de 2020.*

Ilustríssima Senhorita,

Por meio deste, e considerando-se a mora na apresentação da prestação de contas final do Termo de Colaboração acima indicado, fica Vossa Senhoria notificada a apresentar, no ***prazo de 05*** (cinco) dias, contados do recebimento desta, toda a documentação e respectivo processo de prestação de contas dos repasses realizados ao longo de 2020, nos termos do art. 60 e seguintes, da Resolução n.º 06, de 2015, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

No mesmo prazo, fica também notificada a realizar restituição de eventuais importes não utilizados ou indevidamente aplicados, devidamente atualizados.

Por derradeiro, convém ressaltar que o não cumprimento desta importará na adoção, por parte desta Administração, de medidas administrativas e judiciais imprescindíveis à salvaguarda do interesse público.

Sendo o que se apresentava, aproveitamos a oportunidade para externar votos de elevada estima e distinta consideração.

Antonio Simonato
Prefeito Municipal

Ciente em: ____ / ____ / _____.

A Ilustríssima Senhorita
Milena Eduarda da Silva
Presidente
Associação da União Estudantil de Pauliceia – AUEP

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
••• ESTADO DE SÃO PAULO •••
Av. Paulista, 1649 – Fone (18) 3876-1240 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 – PAULICÉIA – SP
prefeiturapauliceia@gmail.com - C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

PORTARIA Nº 1903/2021 - DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

"Designa servidor efetivo para responder pelo Setor de Educação desta Prefeitura".

ANTÔNIO SIMONATO, Prefeito do Município de Pauliceia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe sao conferidas por Lei, etc ...

CONSIDERANDO a existência de mais de uma cargo efetivo de psicologo, no quadro de pessoal desta Prefeitura, ambos lotados por servidores concursados;

CONSIDERANDO, ademais, a formação técnica do agente público abaixo e, bem assim, as atribuições afetas ao cargo efetivo de psicologo;

CONSIDERANDO, do mesmo modo, o desdobramento da crise econômico-financeira, em virtude da pandemia do novo coronavírus, que, indubitavelmente, será mais severo neste exercício financeiro; e

CONSIDERANDO, por derradeiro, os comandos normativos extraídos da Lei Complementar n.º 173, de 2020, os quais impõem maior austeridade fiscal ao período de crise fiscal experimentado na atualidade.

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de atendimentos psicologicos junto aos alunos da educação básica deste Municipio.

R E S O L V E:

Artigo 1º. Fica a servidora pública municipal **GRASIELLE APARECIDA SANTANA**, inscrita no CPF nº219.077.028.90, matrícula nº1552-1, ocupante do cargo efetivo de psicologo, designado para responder pelo Setor de Educação, desta Prefeitura.

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
••• ESTADO DE SÃO PAULO •••
Av. Paulista, 1649 – Fone (18) 3876-1240 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 – PAULICÉIA – SP
prefeiturapauliceia@gmail.com - C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

PORTARIA Nº 1903/2021 - DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

Artigo 2º. Caberá ao agente público, mencionado no artigo anterior, desempenhar todas as funções atinentes ao cargo de psicologo, no Setor de Educação.

Artigo 3º. Ao servidor público, designado por esta Portaria, não caberá quaisquer bônus, gratificações ou mesmo benefícios remuneratórios adicionais, em virtude de, doravante, estar exercendo suas funções junto ao Setor de Educação.

Artigo 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PAULICÉIA, 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

ANTÔNIO SIMONATO
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

SÍLVIA DIAS ROCHA RODRIGUES
Diretora Administrativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULICÉIA
••• ESTADO DE SÃO PAULO •••
Av. Paulista, 1649 – ☎(18)3876-1240 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 - PAULICÉIA - SP
pauliceia@pauliceia.sp.gov.br C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

ORDEM DE SERVIÇO Nº 04

ANTONIO SIMONATO, Prefeito Municipal de Pauliceia, Estado de São Paulo , usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

DETERMINA, que a funcionária **GRASIELLE APARECIDA SANTANA,** lotada no cargo de PSICÓLOGO admitida em 26/03/2018 matricula 1552-1, para que a partir de 22 de fevereiro de 2021 seja remanejada para setor da Educação(Coordenadoria), a partir das 08:00 horas onde irá prestar seus serviços tendo em vista a necessidade dos mesmos no referido setor desta Municipalidade.

A referida funcionária deverá obedecer a ordem de serviço do responsável da referida unidade administrativa e deverá cumprir sua jornada de trabalho estabelecida em Lei para seu cargo.

CUMPRA-SE
Pauliceia-SP , 19 de fevereiro de 2021

ANTONIO SIMONATO
PREFEITO MUNICIPAL

Recebi em
_____/_____/2.021